



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 203/2013

MODIFICATIVA ADITIVA RESTRITIVA SUPRESSIVA

O art. 2º do PL nº 203/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) shopping centers;
- b) supermercados;
- c) instituições de ensinos privados;
- d) agências bancárias;
- e) igrejas e locais de cultos religiosos;
- f) hospitais privados;
- g) instalações desportivas privados;
- h) outros equipamentos de natureza culturais (, cinemas, casas de espetáculos, etc.);
- i) indústrias.

S/S. 10 de setembro de 2013.

Vereador
Fernando Dini PMDB





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

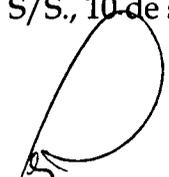
EMENDA Nº 02 ao PL 203/2013

MODIFICATIVA ADITIVA RESTRITIVA SUPRESSIVA

O art. 5º do PL nº 203/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

S/S., 10 de setembro de 2013.


Vereador
Fernando Dini PMDB



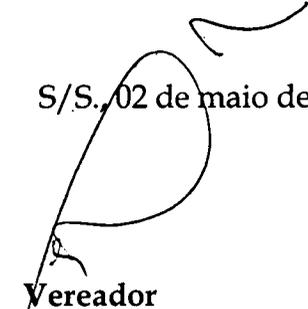
EMENDA Nº 03 ao PL 203/2013

MODIFICATIVA ADITIVA RESTRITIVA SUPRESSIVA

Fica acrescentado o art. 6º do PL nº 203/2013, com a seguinte redação:

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a quinhentos reais e será aplicada a cada trinta dias até que se atenda ao estabelecido.

S/S. 02 de maio de 2013.


Vereador
Fernando Dini PMDB

EMENDA N° 04 ao PL 203/2013

MODIFICATIVA ADITIVA RESTRITIVA SUPRESSIVA

**Fica acrescentado o art. 7º do PL nº 203/2013,
renumerando-se os demais artigos, com a
seguinte redação:**

**Art. 7º Os proprietários e responsáveis
dos estabelecimentos em funcionamento, descritos no
caput do art.2º, têm o prazo máximo de seis meses para se
adequar a esta lei.**

S/S., 10 de setembro de 2013.


**Vereador Fernando Dini
PMDB**

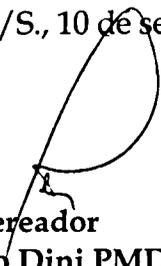
EMENDA Nº 05 ao PL 203/2013

MODIFICATIVA ADITIVA RESTRITIVA SUPRESSIVA

O art. 7º do PL nº 203/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 8.729 de 2009.

S/S., 10 de setembro de 2013.


Vereador
Fernando Dini PMDB